

## PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM N° 3, DE 2015

Determina a disponibilização pela Justiça Eleitoral de espaço nos locais de votação para a coleta de assinaturas de projetos de lei de iniciativa popular.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Nos dias em que se realizarem eleições majoritárias e proporcionais, será disponibilizado pela Justiça Eleitoral espaço nos locais de votação para a coleta de assinaturas de projetos de lei de iniciativa popular.

*Parágrafo único.* A coleta de assinaturas será de inteira responsabilidade dos interessados nos projetos de lei de iniciativa popular.

**Art. 2º** As propostas de projeto de iniciativa popular serão encaminhadas obrigatoriamente à Justiça Eleitoral com antecedência mínima de seis meses das eleições para sua divulgação oficial.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Vivemos numa democracia representativa em que os parlamentares têm a missão de expressar a vontade de seus eleitores. Entretanto, aumenta diariamente a distância entre o cidadão e seus representantes. A população não se vê atendida nos seus anseios e não se identifica com o Congresso Nacional.

Temos na nossa Constituição Federal um instrumento que possibilita o exercício da democracia direta, ou seja, pode o cidadão iniciar o processo legislativo sem a intermediação do político: é a iniciativa popular. Todavia, seu exercício encontra muitas dificuldades, especialmente na coleta das assinaturas necessárias ao início do processo legislativo.



Diante disso, o presente projeto almeja viabilizar o acesso dos cidadãos às iniciativas populares. Entendemos que a melhor oportunidade está em aproveitarmos o momento das eleições, em que as pessoas estão munidas de sua documentação e existe todo o apoio da Justiça Eleitoral, para disponibilizar espaços nos próprios locais de votação, facilitando o conhecimento e a adesão às iniciativas populares apresentadas.

A medida permitirá aos eleitores contribuírem de maneira prática e efetiva na concretização de projetos realmente relevantes para a população. Acreditamos que esta proposição constitui poderoso instrumento de cidadania e por isso contamos com o apoio dos eminentes pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Jovem Senadora Mariana Souto

Jovem Senadora Amanda Borba

Jovem Senadora Millena do Amaral

Jovem Senadora Franciele Brito

Jovem Senador Eduardo Wisbiski

Jovem Senador David Williams

Jovem Senador Andressa Costa

Jovem Senador Márcio Costa

Jovem Senador Antônio Gomes



*Projeto original*

## PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 3, DE 2015

Determina a disponibilização pela Justiça Eleitoral de espaço nos locais de votação para a coleta de assinaturas de projetos de lei de iniciativa popular.

*Approved*

*Em 20/11/2015*

*Indyneia  
Gantandé.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Nos dias em que se realizarem eleições majoritárias e proporcionais, será disponibilizado pela Justiça Eleitoral espaço nos locais de votação para a coleta de assinaturas de projetos de lei de iniciativa popular.

**Art. 2º** As propostas de projeto de lei de iniciativa popular serão encaminhadas obrigatoriamente à Justiça Eleitoral com antecedência mínima de seis meses da data das eleições, para sua divulgação oficial.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Vivemos numa democracia representativa em que os parlamentares têm a missão de expressar a vontade de seus eleitores. Entretanto, aumenta diariamente a distância entre o cidadão e seus representantes. A população nem sempre se vê atendida nos seus anseios e não se identifica com o Congresso Nacional.

Temos na nossa Constituição Federal um instrumento que possibilita o exercício da democracia direta, ou seja, pode o cidadão iniciar o processo legislativo sem a intermediação do político: é a iniciativa popular. Todavia, seu exercício encontra muitas dificuldades, especialmente na coleta das assinaturas necessárias ao início do processo legislativo.



Diante disso, o presente projeto almeja viabilizar o acesso dos cidadãos às iniciativas populares. Entendemos que a melhor oportunidade está em aproveitarmos o momento das eleições, em que as pessoas estão munidas de sua documentação e existe todo o apoio da Justiça Eleitoral, para disponibilizar espaços nos próprios locais de votação, facilitando o conhecimento e a adesão às iniciativas populares apresentadas.

A medida permitirá aos eleitores contribuírem de maneira prática e efetiva na concretização de projetos realmente relevantes para a população. Acreditamos que esta proposição constitui poderoso instrumento de cidadania e por isso contamos com o apoio dos eminentes pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

*Mariana Souto Rimenta*  
Jovem Senadora Mariana Souto

*Amanda Carla Borba*  
Jovem Senadora Amanda Borba

*Millena W. de Amaral Santos*  
Jovem Senadora Millena do Amaral

*Franciele cardoso de Brito*  
Jovem Senadora Franciele Brito

*Eduardo Wisbiski*  
Jovem Senador Eduardo Wisbiski

*David Williams da Costa Assunção*  
Jovem Senador David Williams

*Andressa Costa da Silva*  
Jovem Senadora Andressa Costa

*Márcio Costa Jirqueira*  
Jovem Senador Márcio Costa

*Antônio Gomes da Silva Júnior*  
Jovem Senador Antonio Gomes



## PARECER N° 1, DE 2015

Da COMISSÃO Cecília Meireles, sobre o Projeto de Lei do Senado Jovem nº 3, de 2015, dos Jovens Senadores, Mariana Souto, Amanda Borba, Millena do Amaral, Franciele Brito, Eduardo Wisbiski, David Williams, Andressa Costa, Márcio Costa e Antonio Gomes, que *“Determina a disponibilização pela Justiça Eleitoral de espaço nos locais de votação para a coleta de assinaturas de projeto de lei de iniciativa popular”*

RELATORA: Jovem Senadora Flávia Dall’Agnol de Oliveira

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado Jovem nº 3, de 2015, trata da disponibilização de espaço nos locais de votação para a coleta de assinaturas de projetos de lei de iniciativa popular.

O projeto prevê ainda que, para a divulgação oficial, os projetos de iniciativa popular devem ser encaminhados à Justiça Eleitoral obrigatoriamente com, no mínimo, seis meses de antecedência.

Ao justificar sua iniciativa, os autores afirmam que o dia da eleição é o momento oportuno para o recolhimento de assinaturas, pois os eleitores estarão munidos de sua documentação.

### II – ANÁLISE

De acordo com o Projeto do Senado Jovem, esta Comissão tem competência para analisar as proposições elaboradas pelos Jovens Senadores.

No caso em análise, trata-se de proposição que dispõe sobre iniciativa popular de que fala o § 2º do art. 61 da Constituição Federal.



## PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO Cecília Meireles, sobre o Projeto de Lei do Senado Jovem nº 3, de 2015, dos Jovens Senadores, Mariana Souto, Amanda Borba, Millena do Amaral, Franciele Brito, Eduardo Wisbiski, David Williams, Andressa Costa, Márcio Costa e Antonio Gomes, que *“Determina a disponibilização pela Justiça Eleitoral de espaço nos locais de votação para a coleta de assinaturas de projeto de lei de iniciativa popular”*

RELATORA: Jovem Senadora Flávia Dall’Agnol de Oliveira

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado Jovem nº 3, de 2015, trata da disponibilização de espaço nos locais de votação para a coleta de assinaturas de projetos de lei de iniciativa popular.

O projeto prevê ainda que, para a divulgação oficial, os projetos de iniciativa popular devem ser encaminhados à Justiça Eleitoral obrigatoriamente com, no mínimo, seis meses de antecedência.

Ao justificar sua iniciativa, os autores afirmam que o dia da eleição é o momento oportuno para o recolhimento de assinaturas, pois os eleitores estarão munidos de sua documentação.

### II – ANÁLISE

De acordo com o Projeto do Senado Jovem, esta Comissão tem competência para analisar as proposições elaboradas pelos Jovens Senadores.

No caso em análise, trata-se de proposição que dispõe sobre iniciativa popular de que fala o § 2º do art. 61 da Constituição Federal.



## PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO Cecília Meireles, sobre o Projeto de Lei do Senado Jovem nº 3, de 2015, dos Jovens Senadores, Mariana Souto, Amanda Borba, Millena do Amaral, Franciele Brito, Eduardo Wisbiski, David Williams, Andressa Costa, Márcio Costa e Antonio Gomes, que *“Determina a disponibilização pela Justiça Eleitoral de espaço nos locais de votação para a coleta de assinaturas de projeto de lei de iniciativa popular”*

RELATORA: Jovem Senadora Flávia Dall’Agnol de Oliveira

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado Jovem nº 3, de 2015, trata da disponibilização de espaço nos locais de votação para a coleta de assinaturas de projetos de lei de iniciativa popular.

O projeto prevê ainda que, para a divulgação oficial, os projetos de iniciativa popular devem ser encaminhados à Justiça Eleitoral obrigatoriamente com, no mínimo, seis meses de antecedência.

Ao justificar sua iniciativa, os autores afirmam que o dia da eleição é o momento oportuno para o recolhimento de assinaturas, pois os eleitores estarão munidos de sua documentação.

### II – ANÁLISE

De acordo com o Projeto do Senado Jovem, esta Comissão tem competência para analisar as proposições elaboradas pelos Jovens Senadores.

No caso em análise, trata-se de proposição que dispõe sobre iniciativa popular de que fala o § 2º do art. 61 da Constituição Federal.





**Senado Federal**  
**55ª Legislatura**  
**1ª Sessão Legislativa Ordinária**

**Votação Aberta**

**Projeto de Lei do Senado Jovem nº 3/2015**

Projeto de Lei do Senado Jovem nº 3/2015: Determina a disponibilização pela Justiça Eleitoral de espaço nos locais de votação para a coleta de assinaturas de projetos de lei de iniciativa popular.

Matéria **PLS Jovem 3/2015**      Início Votação **20/11/2015 17:03:28**      Término Votação **20/11/2015 17:07:01**  
Sessão **2º Sessão Jovem Senador**      Data Sessão **20/11/2015 10:19:11**

<b>Partido</b>	<b>UF</b>	<b>Nome Senador</b>	<b>Voto</b>
-	AM	AM 1	SIM
-	AP	AP 1	SIM
-	BA	BA 1	SIM
-	CE	CE 1	SIM
-	DF	DF 1	SIM
	ES	ES 1	SIM
-	GO	GO 1	SIM
-	MG	MG 1	SIM
-	MS	MS 1	SIM
-	MT	MT 1	SIM
-	PA	PA 1	SIM
-	PB	PB 1	SIM
-	PE	PE 1	SIM
-	PI	PI 1	SIM
-	PR	PR 1	SIM
-	RJ	RJ 1	SIM
-	RN	RN 1	SIM
-	RO	RO 1	SIM
-	RR	RR 1	SIM
-	RS	RS 1	SIM
-	SC	SC 1	SIM
-	SE	SE 1	NÃO
-	SP	SP 1	SIM
-	TO	TO 1	SIM

Presidente: MA 1

**SIM:23      NÃO:1      ABST.: 0      PRESIDENTE:1      TOTAL:25**

\_\_\_\_\_  
Primeiro-Secretario





**Senado Federal**  
**55ª Legislatura**  
**1ª Sessão Legislativa Ordinária**

**Votação Aberta**

**Emenda nº 1 ao PLS Jovem nº 3/2015**

Emenda nº 1 ao PLS Jovem nº 3/2015: Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º.

Matéria **PLS Jovem 3/2015** Início Votação **20/11/2015 17:07:57** Término Votação **20/11/2015 17:11:17**  
Sessão **2º Sessão Jovem Senador** Data Sessão **20/11/2015 10:19:11**

<b>Partido</b>	<b>UF</b>	<b>Nome Senador</b>	<b>Voto</b>
-	AM	AM 1	SIM
-	AP	AP 1	SIM
-	BA	BA 1	SIM
-	CE	CE 1	SIM
-	DF	DF 1	SIM
	ES	ES 1	SIM
-	GO	GO 1	SIM
-	MG	MG 1	SIM
-	MS	MS 1	SIM
-	MT	MT 1	NÃO
-	PA	PA 1	NÃO
-	PB	PB 1	SIM
-	PE	PE 1	SIM
-	PI	PI 1	SIM
-	PR	PR 1	SIM
-	RJ	RJ 1	SIM
-	RN	RN 1	SIM
-	RO	RO 1	SIM
-	RR	RR 1	SIM
-	RS	RS 1	SIM
-	SC	SC 1	SIM
	SE	SE 1	SIM
-	SP	SP 1	SIM
-	TO	TO 1	SIM

Presidente: MA 1

**SIM:22    NÃO:2    ABST.: 0    PRESIDENTE:1    TOTAL:25**

\_\_\_\_\_  
Primeiro-Secretario

